



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

Ano

As três séries	.....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	.....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	.....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	.....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

#### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/20:

Promove Celestino Manuel ao Posto Militar de Tenente-General, Francisco Mota Lotino Mariano, Lylay Capitão Miguel, Lúcio Francisco de Assis e Ivo Manuel Mendes Jardim ao Posto Militar de Brigadeiros.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 130/20:

Valida os vistos de turismo e de curta duração, cujo titulares não tenham podido sair do território nacional, considerando-se validados até 15 de Maio de 2020.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 131/20:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano, até ao valor global de Kz: 17 000 000 000,00, e disponibilizados à TAAG, S.A., pelo valor facial, sem desconto.

#### Despacho n.º 8/20:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização da TAAG, S.A.

### Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Decreto Executivo n.º 132/20:

Determina que os Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais, Administrações Municipais, Comunais e de Distrito Urbano podem optar pela adopção de planos de rotação do pessoal na modalidade de trabalho intermitente de um dia de trabalho seguido de suspensão, ou pela modalidade de trabalho de uma semana laboral seguida de suspensão por igual período.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 133/20:

Revoga o Decreto Executivo n.º 178/12, de 22 de Maio, que aprova o Contrato de Associação em Participação para Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Capenda, celebrado entre a Endiama, E.P. e as empresas MIRACEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, e Levon Trading Internacional (PLY), Limitada.

#### Decreto Executivo n.º 134/20:

Revoga o Decreto Executivo n.º 208/08, de 24 de Setembro, que aprova o Contrato de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes referente ao Projecto Canvuri, celebrado entre a Endiama, E.P., o Consórcio Mineiro do Canvuri e a Pentland Finance, Limited.

### Banco Nacional de Angola

#### Aviso n.º 7/20:

Estabelece as regras específicas aplicáveis às Instituições Financeiras Bancárias que pretendem expandir as suas actividades por o todo território nacional, mediante a contratação de correspondente bancário. — Revoga o Aviso n.º 25/12, de 20 de Agosto, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

#### Aviso n.º 8/20:

Estabelece as regras sobre a política de segurança cibernética e os termos e condições de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas Instituições Financeiras autorizadas a funcionar por este Banco. — Revoga toda a disposição que contrarie o disposto no presente Aviso.

## COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/20 de 2 de Abril

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 30.º da Lei n.º 24/19, de 23 de Setembro — sobre o Estatuto dos Magistrados Judiciais Militares, e alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

1. É promovido ao Posto Militar de Tenente-General o Brigadeiro (NIP 40307192) Celestino Manuel, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do disposto no presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 27 de Março de 2020.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.

---

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS  
E PETRÓLEOS**

---

**Decreto Executivo n.º 133/20**  
de 2 de Abril

Tendo em conta que, pelo Decreto Executivo n.º 178/12, de 22 de Maio, foi aprovado o Contrato de Associação em Participação para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários de Diamantes referente ao Projecto Capenda, celebrado entre a Endiama. E.P., a empresa MIRACEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada e a Levon Trading Internacional (PLY), Limitada;

Considerando que o Direito Mineiro se extingue por caducidade, sem prejuízo dos deveres dos titulares dos direitos mineiros quanto à entrega da informação geológica produzida e à mitigação dos efeitos ambientais;

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como as demais disposições regulamentares e contratuais aplicáveis;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea a) do artigo 54.º e da alínea a) do artigo 55.º, ambos do Código Mineiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Revogação e rescisão)

1. É revogado o Decreto Executivo n.º 178/12, de 22 de Maio, que aprova o Contrato de Associação em Participação para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Capenda, celebrado entre a Endiama. E.P., a empresa MIRACEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada e a Levon Trading Internacional (PLY), Limitada.

2. Por força do disposto no n.º 1 deste artigo, é rescindido o Contrato de Exploração de Depósitos Secundários referido no número anterior, com fundamento na alínea a) do artigo 54.º, alínea a) do artigo 55.º do Código Mineiro.

**ARTIGO 2.º**  
(Obrigações dos titulares de Direitos Mineiros)

1. Os titulares dos Direitos Mineiros ora extintos são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício dos Direitos Mineiros, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

---

**Decreto Executivo n.º 134/20**  
de 2 de Abril

---

Tendo em conta que, pelo Decreto Executivo n.º 208/08, de 24 de Setembro, foi aprovado o Contrato de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes referente ao Projecto Canvuri, celebrado entre a Endiama, E.P., o Consórcio Mineiro do Canvuri e a Pentlard Finance, Limited;

Considerando que o Direito Mineiro se extingue por rescisão e revogação, sem prejuízo dos deveres dos titulares dos direitos mineiros quanto à entrega da informação geológica produzida e à mitigação dos efeitos ambientais;

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como as demais disposições regulamentares e contratuais aplicáveis;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas da alínea b) e f) do artigo 54.º ambos do Código Mineiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Revogação e rescisão)

1. É revogado o Decreto Executivo n.º 208/08, de 24 de Setembro, foi aprovado o Contrato de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes referente ao Projecto Canvuri, celebrado entre a Endiama, E.P., o Consórcio Mineiro do Canvuri e a Pentlard Finance, Limited.

2. Por força do disposto no n.º 1 deste artigo, é rescindido o Contrato de Exploração de Depósitos Secundários referido no número anterior, com fundamento na alínea b) e f) do artigo 54.º do Código Mineiro.